

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 033/2022**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi – TO.

**CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, CEP: 06.502-160, Santana de Parnaíba - SP, Telefone (19) 3518-7021, E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br) / [contratos@primebeneficios.com.br](mailto:contratos@primebeneficios.com.br), neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, brasileira, casada, Procuradora, residente e domiciliada na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, CEP: 13.098-335 Campinas - SP, Telefone (19) 3518-7000.

**As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 11/10/2022**, exarado no **Despacho da Presidência nº 817/2022** às folhas nº 589, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 033/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em gestão de abastecimento de combustíveis, através de postos credenciados, por intermédio de sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG**, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência - Anexo I do Edital e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

**3.1.** Das especificações Técnicas:

ITEM	OBJETO	UNID.	TAXA MENSAL
01	<b>Contratação de Empresa Especializada em gestão de abastecimento de combustíveis, através de postos credenciados, por intermédio de sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG</b>	TX	- 4,11%
<b>Valor da Taxa de Administração:</b> - 4,11% (Quatro vírgula onze por cento negativos)			
<b>Valor Total Estimado do Contrato:</b> R\$ 279.375,40 (Duzentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).			

**3.2.** As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da ANP – Agência Nacional do Petróleo, bem como as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser de boa qualidade, de modo a evitar o desgaste no veículo.

**3.3.** O valor da Taxa de Administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões solicitados, inclusive a entrega nos locais determinados pela Fundação UNIRG, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

**4.1.** A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de Postos de Combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema em todo o território nacional, especialmente no Estado do Tocantins, Goiás e Distrito Federal.

**4.1.1.** Deverá possuir no mínimo três postos credenciados nas seguintes cidades: Palmas, Paraíso do Tocantins, Gurupi e Araguaina, com no mínimo um posto de combustível em cada cidade com atendimento 24(vinte e quatro) horas.

**4.2.** Os serviços deverão ser prestados através de sistema de gerenciamentos integrado em ambiente on-line e mediante a utilização de cartões individuais com senha que viabilizem a captura de dados e processamento de informações de cada abastecimento, de modo que venha a permitir o gerenciamento, quantitativo de gastos e consumo, bem como emitir relatórios que possibilitem a análise administrativa.

**4.3.** Os produtos deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

**4.4.** Cada veículo deverá possuir cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça a utilização dos serviços por veículo não autorizado, pertencente ou não à frota da Fundação UNIRG.

**4.4.1.** No caso de máquinas e equipamentos, deverá possuir cartão para esta finalidade.

**4.5.** Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, máquinas e equipamentos.

**4.6.** A emissão inicial dos cartões por veículo e a senha para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novo veículo e igualmente nos casos de extravio de umas das vias já fornecidas.

**4.7.** A CONTRATADA deverá dispor de redes de estabelecimentos credenciados e deve ter em seu cadastro empresas especializadas em fornecimento de combustíveis de modo ainda a permitir o cadastro de novas empresas a pedido da Fundação UNIRG.

**4.8.** Caso o sistema operacional venha a ter problemas de manutenção, estes deverão ser solucionados em tempo hábil não superior a 24 (vinte e quatro) horas, não podendo prejudicar a continuidade dos serviços.

**4.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de gestão e Controle do abastecimento de frota através da internet, propiciando monitoramento diário.

- a)** Abastecimentos: acesso a liberação de produtos, últimas transações, liberação de restrições;
- b)** Cartões: acesso a cartões reserva, solicitação de 2º via, número de cartão e placa do veículo;
- c)** Outros: acesso a status do cartão, status do motorista, saldo do contrato e alteração de valores por cento de custo.

**4.10.** O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento contendo no mínimo os seguintes dados:

**4.10.1.** Identificação do veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, cor, preço unitário do produto adquirido, quantidade, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro), nome da empresa, endereço, data e hora do serviço para cada veículo;

**4.10.2.** No caso de máquinas e equipamentos, o relatório deverá ser por meio de registro em consumo/horas devidamente autorizado pela CONTRATANTE demonstrando a finalidade dos serviços prestados.

**4.11.** Se for necessário o cadastro de novos estabelecimentos, prestadores de serviços de fornecimento de combustíveis, este deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**4.12.** Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo no mínimo um para cada veículo.

**4.13.** Possibilidades de inclusão e/ou exclusão de veículos e/ou condutores, além da manutenção do histórico dos veículos e condutores cadastrados anteriormente, para posterior consulta, se necessário.

**4.14.** Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados.

**4.15.** Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

**4.15.1.** O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo pelo administrador do sistema.

**4.16.** Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, placa, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), quilometragem do veículo (hodômetro) e médias praticadas por veículo.

**4.17.** O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.

**4.17.1.** A rede credenciada deverá praticar preço no mercado a vista observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agência nacional de Petróleo (ANP), ou seja, os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

**4.18.** O comprovante de transação ou outro documento similar emitido pelo Posto de Combustível deverá indicar, no mínimo, nome do estabelecimento, o número do cartão, identificação do veículo ou código correspondente, nome do condutor, data, hora, preço unitário do produto, valor total, quilometragem do veículo (hodômetro), no ato da aquisição.

**4.18.1.** No caso de máquinas e equipamentos, deverá indicar no mínimo, quantidade, valor unitário do produto, valor total e médio de consumo em horas.

**4.19.** Deverão ser fornecidos 03(três) cartões reservas (ou cartões coringas) para utilização em casos excepcionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES DE CARTÕES A SEREM EMITIDOS**

**5.1.** Os Cartões deverão ser impressos com no mínimo os seguintes dados: nome da Fundação UNIRG, nome do veículo, placa do veículo ou número de cadastro do patrimônio em caso das máquinas/equipamentos.

**5.2.** Inicialmente serão confeccionados 26 (vinte e seis) cartões magnéticos conforme lista abaixo de veículos, máquinas ou equipamento, podendo aumentar a quantidade sem ônus para a administração em caso de novas aquisições, perda ou defeitos dos cartões.

<b>Nº</b>	<b>VEÍCULO/MÁQUINA</b>	<b>ANO/MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>
01	VW GOL	2008/2009	MXF 4582	Flex
02	MERCEDES-BENZ SPRINTER	2021/2022	RSD 3E78	Diesel
03	MITSUBISHI L -200 4X4 GL	2004/2005	MXV 1734	Diesel
04	VW SANTANA	2005/2005	MVZ 1495	Gasolina
05	FIAT	2004/2004	MXV 3359	Gasolina
06	FORD RANGER	2011/2012	MWR 9738	Gasolina
08	TOYOTA HILLUX	2015/2015	QKE 3255	Flex
09	VOLARE MICRO ONIBUS	2014/2015	QKE 9969	Diesel
10	FIAT GRANSIENA ATR	2017/2017	QKH 0912	Flex
11	FIAT GRANSIENA ATR	2016/2017	QKH 9821	Flex
12	HONDA CG 150 JOB	2006/2006	MWE 1004	Gasolina
13	HONDA CG 150 START	2019/2019	QKH 6810	Flex
14	HONDA CG 150 START	2019/2019	QKH 6820	Flex
15	HONDA NXR 160 BROS ESDD	2019/2019	QKH 6830	Flex
16	HONDA CG 160 START	2020/2020	QWF 8J21	Flex
17	HONDA CG 160 START	2020/2020	QWF 5J01	Flex
18	HONDA CG 160 START	2020/2020	QWF 8A51	Flex
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>				
<b>Nº</b>	<b>MÁQUINA / EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>Nº PATRIMONIO</b>	<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>
19	CORTADOR DE GRAMA	TOYOMA	27464	Gasolina
20	ROÇADEIRA	STHIL	23399	Gasolina
21	ROÇADEIRA	THORQ	24646	Gasolina
22	ROÇADEIRA	THORQ	24654	Gasolina
22	MOTOSERRA	HSQVRNA	24189	Gasolina
23	MOTOBOMBA	TOYAMA	31331	Gasolina
24	CARTÃO RESERVA (CORINGA)			
25	CARTÃO RESERVA (CORINGA)			
26	CARTÃO RESERVA (CORINGA)			

**5.3.** Os veículos, máquinas e equipamentos em referência compõem o acervo da Fundação UNIRG e estes são utilizados diariamente para serviços de transporte de pessoas, bens e cargas, bem como,

para limpeza e manutenção dos *campi*, com emprego dentro e fora dos limites do município de Gurupi - TO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO**

**6.1.** O uso dos serviços somente poderá ser utilizado por usuários previamente cadastrados, bem como de uma senha individual válida para o cartão de identificação do motorista. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.

**6.2.** O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir plataforma operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE. **O uso indevido do cartão não autorizado pelo (s) administrados (es) do sistema, não poderá ser computado nas despesas decorrentes.**

**6.3.** A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Fiscal do Contrato em até 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O serviço será adquirido de forma parcelada conforme necessidade da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG.

**7.2.** Entregue os serviços, iniciar-se-á a etapa de verificação se o mesmo está de acordo com as especificações e características descritas no Termo de Referência e/ou proposta atualizada, sendo posteriormente aferida a conformidade e testada sua entrega e, se possível seu perfeito funcionamento.

**7.3.** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.1. O serviço será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis**, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

**7.3.2. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do serviço e das especificações contratadas.

**7.4.** O recebimento do serviço, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

- a) Atesto definitivo**, após a verificação do serviço, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de relatório de consumo e cumprimento integral dos termos;
- b) Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.6.** Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Termo de Referência e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**8.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

**8.2.1.** Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela CONTRATANTE, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação;

**8.2.2.** Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos;

**8.2.3.** Possuir softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

**8.2.4.** A empresa CONTRATADA se compromete a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanada em até 6 (seis) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.

**8.2.5.** Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

**8.2.6.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos produtos que for adjudicado em consequência do contrato.

**8.2.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.2.8.** A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para todos os veículos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, através de senhas individuais.

**8.2.9.** A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Fundação UNIRG e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

**8.2.10.** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo.

**8.2.11.** Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.

**8.2.12.** Permitir que a CONTRATANTE fiscaliza o andamento dos serviços.

**8.2.13.** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Fundação UNIRG, concernentes à execução do Contrato.

**8.2.14.** Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

**8.2.15.** Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a CONTRATADA deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.

**8.2.16.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Fundação UNIRG não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.17.** O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela Fundação UNIRG, autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação.

**8.2.18.** A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**8.2.19.** Somente autorizar que os abastecimentos sejam concluídos nos postos credenciados se houver a identificação correta do usuário, através do cartão magnético ou chip;

**8.2.20.** É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

### **8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

**8.3.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste termo.

**8.3.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**8.3.3.** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**8.3.4.** A CONTRATANTE, caso utilize negligentemente os cartões e/ou serviços, responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes de tal falha no procedimento.

**8.3.5.** A CONTRATANTE é responsável por passar à CONTRATADA os dados e demais informações necessárias ao fornecimento dos cartões, bem como à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1.** O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 279.375,40 (Duzentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**. O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

**11.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

**11.3. Em caso de taxa negativa, será descontada sobre o valor mensal gasto de combustível por este órgão nos postos credenciados, contudo o valor a ser pago pelo consumo de combustível será reduzido à taxa deste serviço, devendo constar na Nota Fiscal como desconto.**

**11.4.** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme apresentação da Nota Fiscal que deverá estar acompanhada **do relatório mensal do quantitativo e descrição do que foi consumido** e encaminhado ao Departamento de Compras e Suprimentos da UNIRG, devidamente conferido e atestado por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

**11.5.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.6.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**11.7.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

**12.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:

**Dotação Orçamentária nº. 04.0401.12.122.0019.4.029 (Manutenção dos Serviços de Transporte)  
Elemento de Despesa 3.3.90.30-17999019004000 (Material de Consumo)**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

**13.1.** Após homologação a Fundação UNIRG convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual no prazo de 02(dois) dias úteis contados da data da convocação, e a recusa injustificada de assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades prevista no edital.

**13.1.1.** A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**13.1.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo previsto em 13.1 e devidamente fundamentada.

**13.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.**

**13.3.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela

CONTRATA, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**13.4.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

**13.4.1.** No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

**13.5.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes.

**13.6.** Independente de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato do Edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

**13.7.** A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.

**13.7.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.7.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3.** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

**15.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**16.1.** A CONTRATADA nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

**16.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**16.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**16.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**16.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**16.3.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**16.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**17.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

**17.1.1.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

**17.1.2.** À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**17.1.3.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**17.1.4.** A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**19.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**19.1.2.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**19.1.3.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.1.4.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.1.4.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**19.1.5.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias

corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**19.1.5.1.** À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.1.5.1.1.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**19.1.6.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**19.1.6.1.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**19.1.6.2.** A CONTRATADA que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**19.1.7.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**19.1.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**19.1.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**20.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

**20.3** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**20.4.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**20.5.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes

**20.6.** Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, **Editais do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e Processo Administrativo nº 033/2022**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

**RENATA NUNES FERREIRA:370123728840**  
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:3712372884  
Dados: 2022.10.14 16:39:14 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**Renata Nunes Ferreira**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

**1** \_\_\_\_\_ **CPF**

**2** \_\_\_\_\_ **CPF**

**THIAGO PINEIRO MIRANDA**  
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172 em 14/10/2022 18:02:50 -03:00

**THIAGO PINEIRO MIRANDA**  
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172 em 14/10/2022 18:09:35 -03:00

**RHOGER GOMES COSTA**  
Assinado de forma digital por RHOGER GOMES COSTA em 18/10/2022 14:35:35 -03:00

**THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO**  
Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA:01746259108 em 18/10/2022 17:03:00 -03:00